



ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 - SAÚDE Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2015 * **
NORMA REVOGADA

**Regulamenta os procedimentos médicos
sujeitos à autorização prévia do TRT5-
SAÚDE.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5
– SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ad rerefendum.

R E S O L V E:

Art.1º Os procedimentos que necessitam de autorização prévia do TRT5-Saúde são os abaixo relacionados:

Internações de qualquer natureza;
Procedimentos Cirúrgicos;
Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com valor da tabela TRT5-Saúde superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) – mesmo quando incluírem filme e ou contraste;
Qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico em que seja necessária a participação de médico anestesista;
Doppler colorido;
Tratamentos clínicos e hospitalares na especialidade Oncologia;
Procedimentos e exames na especialidade Oftalmologia, exceto:

Consulta;
Tonometria;
Curva tensional diária;
Campimetria manual;
Exames de motilidade ocular (teste ortóptico);
Mapeamento de retina;
Oftalmodinamometria;
Teste e adaptação de lentes de contato;
Tonografia;
Visão subnormal;

Gonioscopia;
Teste de sensibilidade de contraste;
Biomicroscopia de fundo;
Avaliação de vias lacrimais;

Firmado por assinatura digital em 13/06/2016 10:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061301632951973.
Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 16:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557331057.
Firmado por assinatura digital em 14/04/2015 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115041401369075668.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Tratamentos seriados:

Psicoterapia;
Fonoaudiologia;
Fisioterapia;
Acupuntura;
RPG;
Ortotripsia, e,
Hidroterapia

Procedimentos na especialidade Dermatologia.

Art. 2º – O prazo de validade das autorizações de procedimentos é de 60 (sessenta) dias. *(Artigo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4)*

OBSERVAÇÕES:

1- Cabe ao prestador de serviço a emissão da Guia de Atendimento Médico, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante.

2- O TRT5-Saúde se reserva o direito de glosar o pagamento dos atendimentos médico-hospitalares que não apresentem a Guia de Atendimento Médico assinada pelo beneficiário ou seu representante, identificando a data e horário de sua emissão, acompanhada do respectivo pedido médico ou do relatório médico quando for o caso.

Salvador, 14 de abril de 2015.

NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5 – Saúde.

Disponibilizado no DJe TRT5 em 14.04.2015, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 03.03.2016, página 4.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

*** Revogada pelo Ato nº 0007/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 10.06.2016, páginas 3-4.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 13/06/2016 10:42 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116061301632951973. Firmado por assinatura digital em 04/03/2016 16:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116030401557331057. Firmado por assinatura digital em 14/04/2015 14:52 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115041401369075668.